



ESTADO DE SÃO PAULO ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DA VAGA REMANESCENTE DE REPRESENTANTE SUPLENTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO 2018-2020

AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR** para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes **das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO** no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA para preenchimento de 1 (uma) vaga de suplente remanescente.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

Artigo 2º - A plenária será realizada no dia 27 de março de 2019, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, no período da tarde, a partir das 14h.

Artigo 3º - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

Artigo 4º - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

Parágrafo único - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

Artigo 5º - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste Edital.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, indicados na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

Artigo 7º - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrição e habilitação para participar da plenária;

II - Plenária;

III - Publicação dos eleitos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - Os interessados em participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Integrar ou participar da instituição de ensino superior há pelo menos 1(um) ano na data da publicação deste edital;

III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da Comissão Eleitoral;

IV - Exercer a função de professor, pesquisador, educador, especialista, técnico ou outra que atue diretamente com educação ambiental em grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, projetos de pesquisa, disciplinas, iniciativas de gestão e administração ou programas e projetos de extensão em Laboratórios, Centros, Núcleos, Departamentos ou outra divisão de qualquer Instituição de Ensino Superior pública ou privada, situada no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral habilitará como candidato ou eleitor apenas uma pessoa por grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; iniciativa de pesquisa, extensão ou gestão e administração; ou disciplina das instituições de ensino superior.

Artigo 9º - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, listando os documentos enviados;

II - Carta de apresentação, de no máximo duas páginas, dirigida à Comissão Eleitoral, informando:

a) o tipo de vínculo institucional;

b) as principais atuações relacionadas à educação ambiental;

III - Declaração, devidamente assinada, em papel timbrado, de um representante identificado da instituição de ensino superior, hierarquicamente superior ao interessado,



ESTADO DE SÃO PAULO

indicando que há vínculo empregatício entre o interessado e a instituição e que seu campo de atuação abarca iniciativas institucionais em educação ambiental;

IV - Cópia de documento de identidade.

§1º - Os documentos deverão ser enviados por correio para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010, ou para o endereço de e-mail sma.cea@sp.gov.br, até a data limite de 15 de março de 2019. Caso o candidato opte fazer o encaminhamento por e-mail, deve entregar os documentos originais no dia da Plenária, com 02 (duas) vias do ofício para protocolo.

§2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até 16 de março de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º deverão ser apresentados entre os dias 16 e 19 de fevereiro, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DA PLENÁRIA

Artigo 10 - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

Artigo 11 - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação da vaga de suplente remanescente.

Artigo 12 - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição do representante da vaga de suplente remanescente das instituições de ensino superior.

Artigo 13 - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

§1º - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

§2º - Havendo mais de um candidato da mesma instituição de ensino superior, apenas um poderá ser eleito.

Artigo 14 - Havendo empate na votação, o representante da vaga de suplente remanescente será escolhido mediante sorteio.



ESTADO DE SÃO PAULO DA VOTAÇÃO

Artigo 15 - Na votação cada participante da plenária terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 16 - O candidato mais votado será eleito para a cadeira de suplente remanescente do segmento de que trata este edital.

Parágrafo único - Após a definição do eleito, a correspondência entre titular e suplente será definida pelo conforme decisão já realizada na plenária anterior, registrada em ata.

Artigo 17 - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

Artigo 18 - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na primeira reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Artigo 20 - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE OFÍCIO

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM
PROCESSO ELEITORAL**

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental
CIEA

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha de representante para vaga remanescente das instituições de ensino superior no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAR OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DE REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CIEA: MANDATO 2018-2020

AS SECRETARIAS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de São Paulo - CIEA-SP, nos termos do Decreto Estadual nº 63.456, de 05 de junho de 2018, estabelece normas relativas à habilitação e inscrição para a eleição de representantes em vagas remanescentes de **MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para integrar o Plenário da Comissão no biênio 2018-2020, e **TORNA PÚBLICO** o edital de chamamento público, na seguinte conformidade:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este edital tem a finalidade de definir e divulgar aos interessados os procedimentos para eleição dos representantes de **MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO** no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental para preenchimento de 4 (quatro) vagas de suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos representantes eleitos será relativo ao biênio 2018-2020.

Artigo 2º - A plenária será realizada no dia 28 de março de 2019, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, localizada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP no período da tarde, a partir das 14h.

Artigo 3º - O objetivo da plenária é promover o processo eleitoral de forma equânime e em conformidade com as regras deste edital.

Artigo 4º - A eleição dos interessados ocorrerá entre os pares habilitados no segmento a que se refere este edital.

Parágrafo único - Os próprios interessados deverão arcar com as despesas de participação no processo eleitoral.

Artigo 5º - A inscrição implicará a aceitação das normas do processo eleitoral contidas neste edital.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral será composta por servidores das Secretarias de Estado da Educação e do Meio Ambiente, indicados na forma prevista em Resolução Conjunta das Pastas.



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá ter seus trabalhos acompanhados por grupo composto por até 8 (oito) voluntários da sociedade civil.

Artigo 7º - O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

- I- Inscrição e habilitação para participar da plenária;
- II- Plenária;
- III- Publicação dos eleitos.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - Poderão participar do processo eleitoral, como candidatos ou eleitores, apenas os representantes atuantes na área de educação ambiental indicados por movimentos sociais e organizações da sociedade civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cada movimento social ou organização da sociedade civil interessado em participar da composição do Plenário da CIEA deverá indicar 1 (um) representante.

Artigo 9º - Os representantes indicados devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - Integrar ou participar de movimento social ou organização da sociedade civil atuante no campo da educação ambiental há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação deste edital;
- III - Não ser membro do grupo de voluntários que acompanhará os trabalhos da comissão eleitoral;
- IV - Não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual ou Municipal ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

Artigo 10 - As inscrições serão efetivadas pela apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ofício, modelo anexo, endereçado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, listando os documentos enviados;
- II - Para organização da sociedade civil legalmente instituída:
 - a) Cópia do estatuto, no qual conste a missão e as ações em educação ambiental;
 - b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
 - c) Carta do representante legal, devidamente assinada, em papel timbrado, informando a indicação para o processo eleitoral;



ESTADO DE SÃO PAULO

III - Para movimento social:

- a) Carta de princípios, na qual conste a missão e as ações em educação ambiental;
- b) Indicação para o processo eleitoral;

IV - Cópia do documento de identidade.

§1º - Os documentos deverão ser enviados por correio para o seguinte endereço: Avenida Professor Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010, ou para o endereço de e-mail sma.cea@sp.gov.br, até a data limite de 15 de março de 2019. Caso o candidato opte pelo encaminhamento por e-mail, deve entregar os documentos originais no dia da Plenária, com 02 (duas) vias do ofício para protocolo.

§2º - Não serão habilitados interessados com documentação incompleta ou postadas fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º - As inscrições habilitadas serão divulgadas até 16 de março de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§4º - Os recursos contra a lista divulgada nos termos do §3º deverão ser apresentados entre os dias 16 e 19 de fevereiro, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§5º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DA PLENÁRIA

Artigo 11 - Poderão participar da plenária apenas os interessados previamente habilitados, mediante apresentação de documento original com foto.

Artigo 12 - Na plenária os participantes podem definir, por consenso, a ocupação das 4 (quatro) vagas de suplentes remanescentes.

Artigo 13 - Caso não haja consenso, a Comissão Eleitoral promoverá uma votação para definição dos 4 (quatro) representantes suplentes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Artigo 14 - Antes de iniciar a votação, a Comissão Eleitoral fará a leitura dos nomes dos candidatos.

Parágrafo único - Em defesa da sua candidatura o candidato deverá apresentar proposta de comunicação e articulação com o segmento representado.

Artigo 15 - Havendo empate na votação, os representantes serão escolhidos mediante sorteio.



ESTADO DE SÃO PAULO

DA VOTAÇÃO

Artigo 16 - Na votação cada participante da plenária terá direito a 6 (seis) votos.

Artigo 17 - Os 4 (quatro) candidatos mais votados serão eleitos para as cadeiras de suplentes do segmento de que trata este edital.

Parágrafo único - Após a definição dos eleitos, a correspondência entre titular e suplente será definida Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Os dispositivos para a votação serão cédulas a serem entregues aos participantes, na plenária, pela Comissão Eleitoral.

DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ELEITOS

Artigo 19 - A lista com os eleitos deverá ser divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da plenária.

§1º - Os recursos poderão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias corridos, após a data de publicação da lista de eleitos, mediante envio de mensagem eletrônica ao endereço: sma.cea@sp.gov.br

§2º - O julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral e a comunicação de seu resultado deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do recurso, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§3º - A lista dos eleitos após análise e julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Havendo vacância em qualquer uma das vagas, a sua ocupação será deliberada na 1ª reunião ordinária da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA.

Artigo 21 - Questões não previstas neste edital deverão ser tratadas pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do grupo de voluntários da sociedade civil.



ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA

Aos cuidados da Comissão Eleitoral da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA

Encaminho por meio deste ofício os documentos abaixo descritos para habilitação no processo eleitoral para escolha dos representantes suplentes de movimentos sociais e organizações da sociedade civil no Plenário da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA:

LISTAR DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO NO EDITAL.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO